Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 02
PROC. Nº PR 1/10

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/10 - DE 16 DE ABRIL DE 2010.
Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - A alínea "a", do inciso XXII do Artigo 124 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 124 - .....
.....
.....

a) 7% (sete por cento) para o município com até cem mil habitantes."

Artigo 2º - O parágrafo único do Artigo 128 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 128 - ...

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 16 de abril de 2010.

Pela Mesa:

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Nelson Nabor Buzinaro
= Vice – Presidente =

Francisco Ed. Aniceto Rossi
= 1º Secretário =

Milton Polon
= 2º Secretário =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 16/ABR/2010 14:57 00005992

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX – fixar por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observada a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e este Regimento.

XXI – O subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subseqüente, até o mês de Setembro do último ano da legislatura, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e que corresponderá aos seguintes limites máximos:

a) até 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, se o município tiver até 50.000 habitantes.
b) Até 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais, se o município tiver até 100.000 habitantes.

XXII – O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o seguinte percentual, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e no inciso XX do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, efetivamente realizado no exercício anterior:

a) 8% (oito por cento) para o município com até cem mil habitantes.

XXIII – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

XXIV – A despesa total com o pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

a) 06% (seis por cento) para o Legislativo;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

XXV – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, o desrespeito aos incisos XXII, XXIII e XXIV, alínea "a".

XXVI – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
a) efetuar repasse que supere os limites definidos no inciso XXI;
b) não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, ou envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
c) O não cumprimento ao inciso XXIV, alínea "b".

FL Nº 03
PROC. Nº PR 1/10

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Artigo 125 - Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Artigo 126 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 127 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 128 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da segunda parte do expediente, e participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.

SEÇÃO I

Das Proposições e sua Tramitação

Artigo 129 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1° - As proposições poderão consistir em:

a) projetos de Lei Complementar e projetos de Lei;
b) projetos de Decreto Legislativo;
c) projetos de Resolução;
d) indicações;
e) requerimentos;
f) substitutivos;
g) emendas ou subemendas;
h) pareceres; e
i) vetos.

FL Nº 04
PROC Nº PR 1/12

§ 2° - As proposições, sempre em duas vias, deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

§ 3° - As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, até as 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira que antecede a sessão.

Artigo 130 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI- que tenha sido rejeitada ou não sancionada.